



**PARECER Nº 031/2024 - CADFARF – O.S. Nº 070.**

**Protocolo nº 3342/2024 – Processo nº 1078/2024**

**Data: 10/04/2024**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 690/2024** que  
*“Institui a Campanha “Abril Laranja” no Estado de Mato Grosso, a ser destinada à conscientização sobre a prevenção contra a crueldade animal”.*

**Autor: Deputado Estadual Max Russi.**

**Relator:** Deputado Estadual Nininho

**I – DO RELATÓRIO**

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/04/2024 (fl. 01), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 24/04/2024, sendo encaminhada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 25/04/2024, porém, recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, e em seguida remetida à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária (fl. 05-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 690/2024, de autoria do Deputado Estadual Max Russi, conforme ementa citada acima, no âmbito desta





Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.

O autor descreve em sua justificativa que “A criação da Campanha “Abril Laranja”, dedicada a conscientização sobre a prevenção contra a crueldade animal, é uma medida de extrema importância para o Estado de Mato Grosso”.

Com ações Intersetoriais, como palestras, debates, eventos educativos e campanhas de mídias, será possível disseminar informações sobre os direitos dos animais, os cuidados adequados, os sinais de maus-tratos e os mecanismos de denúncia.

Além disso, a iluminação de prédios públicos com luz de cor laranja durante o mês de abril servirá como um símbolo visual do compromisso do Estado em combater a crueldade animal e promover o respeito aos animais.

Por fim afirma que: “ (...) A campanha “Abril Laranja” representa um passo importante na promoção do bem-estar animal, na construção de uma sociedade mais justa e compassiva, e na proteção do meio ambiente.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Palácio Domus Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 207 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

FCFS

Página 2



Compete a esta Comissão enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 04), não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria análoga ou conexas ao presente projeto. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desta forma, a presente propositura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

A propositura visa “Instituir a campanha “Abril Laranja” no Estado de Mato Grosso, a ser destinada à conscientização sobre a prevenção contra a crueldade animal”.

No Art. 2º Durante todo o mês de abril, anualmente, o Poder Público deve promover ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a prevenção contra crueldade animal.

Além disso com ações intersetoriais, como palestras, debates, eventos educativos e campanha de mídia, será possível disseminar informações sobre os direitos





dos animais, os cuidados adequados, os sinais de maus-tratos e os mecanismos de denúncia.

O crime de maus-tratos significa impingir ao animal qualquer tipo de sofrimento, seja ele físico ou psíquico. Estudos recentes demonstram que os animais são seres sensíveis e, portanto, dotados de sentimento. Assim sendo, merecem todo nosso respeito, não se admitindo hoje a concepção civilista de 1.916 de que seriam meros objetos, havendo, inclusive, alguns entendimentos doutrinários no sentido de que os animais seriam até "sujeitos de direitos. Exemplos de maus-tratos: envenenamento, chibatadas, açoites, mutilação, enforcamento, queimaduras, abandono, encarceramento em ambiente sem higiene ou de dimensões inadequadas.<sup>1</sup>

As escolas podem desenvolverem um papel importante na conscientização a prevenção contra crueldade animal, como implementação de palestras para as turmas, assim com a intenção de tomarem conhecimento sobre os tipos de crueldade animal mais comuns no Brasil, divulgar e esclarecer como funcionam as leis que amparam os animais e despertar nos mesmos uma sensibilização para a realizarmos uma proteção animal mais efetiva na comunidade escolar.<sup>2</sup>

Ao instituir a campanha "Abril Laranja" no Estado de Mato Grosso tem como objetivo principal promover a conscientização e a prevenção contra a crueldade animal, sensibilizar a população sobre a importância do respeito e do cuidado com os animais. Sendo assim, fazendo ações como palestras educativas, campanhas de adoção responsável, mutirões de castração, fiscalização de maus-tratos e conscientização sobre a posse responsável de animais de estimação.

<sup>1</sup> [https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads//2016/05/defesa\\_animal\\_2015\\_06\\_11\\_dg.pdf](https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads//2016/05/defesa_animal_2015_06_11_dg.pdf)

<sup>2</sup> [http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospede/pdebusca/producoes\\_pde/2013/2013\\_ufpr\\_cien\\_artigo\\_a\\_driana\\_beatriz\\_de\\_carvalho.pdf](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospede/pdebusca/producoes_pde/2013/2013_ufpr_cien_artigo_a_driana_beatriz_de_carvalho.pdf)





Além disso, a campanha “Abril Laranja” busca conscientizar a população sobre os cuidados básicos que devem ser oferecidos aos animais de estimação, como alimentação adequada, abrigo confortável, vacinação em dia e acompanhamento veterinário regular. Essas medidas visam garantir o bem-estar dos animais e prevenir o abandono e os maus-tratos.

Diante do assunto, têm várias causas de maus tratos aos animais, que vão desde a ignorância sobre as necessidades básicas dos animais até a crueldade deliberada. Algumas das causas mais comuns incluem negligência por parte dos tutores, abandono, violência física, emocional e sexual, exploração para fins lucrativos, como na indústria da carne e entretenimento, e tráfico ilegal de animais. Muitas vezes, os maus-tratos ocorrem devido à falta de empatia e respeito pelos seres vivos não humanos.

Sendo assim as consequências dos maus-tratos animais são severas e impactam tanto os animais quanto a sociedade em geral. Animais vítimas de maus-tratos sofrem dor física e emocional, lesões graves, traumas psicológicos e, em casos extremos, a morte. Além disso, os maus-tratos animais estão frequentemente relacionados à violência doméstica e podem ser um indicador de comportamento criminoso em indivíduos.

Para a prevenção contra maus-tratos animais tem algumas medidas que podemos adotar como:

1. Educação e Conscientização: Promover a educação sobre o bem-estar animal desde a infância, ensinando o respeito e empatia pelos animais e a importância de cuidar deles de forma responsável.
2. Fiscalização e Cumprimento da Legislação: Reforçar as leis de proteção animal e garantir que sejam





cumpridas, incluindo penalidades adequadas para quem comete maus-tratos.

3. Campanhas de Sensibilização: Realizar campanhas de sensibilização pública sobre os direitos dos animais, os sinais de maus-tratos e a importância de denunciar casos suspeitos.
4. Atendimento Veterinário: Garantir acesso a serviços veterinários acessíveis para prevenir e tratar doenças e lesões nos animais.
5. Programas de Castração: Implementar programas de castração para controlar a população animal e prevenir o abandono e os maus-tratos.

Em suma, a prevenção contra maus-tratos animais é uma responsabilidade compartilhada por toda a sociedade. É fundamental promover a conscientização, fortalecer as leis de proteção animal, garantir o acesso a serviços veterinários e incentivar a adoção de práticas de cuidado responsável com os animais. Somente através de esforços coordenados e comprometidos será possível criar um mundo onde os animais vivam livres de sofrimento e sejam tratados com o respeito e dignidade que merecem.

A proposta contida no **Projeto de Lei nº 690/2024**, de autoria do Deputado Estadual Max Russi, visa Instituir a campanha “Abril Laranja” no Estado de Mato Grosso, a ser destinada à conscientização sobre a prevenção contra crueldade animal.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 690/2024**, de autoria do **Deputado Estadual Max Russi**.

É o parecer.

ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

FCFS



### III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 690/2024**, de autoria do Deputado Estadual Max Russi, que “*Institui* a campanha “Abril Laranja” no Estado de Mato Grosso, a ser destinada à conscientização sobre a prevenção contra crueldade animal.

Trata-se de proposição cuja finalidade é conscientizar a população sobre os cuidados básicos que devem ser oferecidos aos animais de estimação, como alimentação adequada, abrigo confortável, vacinação em dia e acompanhamento veterinário regular. Essas medidas visam garantir o bem-estar dos animais e prevenir o abandono e os maus-tratos.

A proposta contida no Projeto de Lei nº 690/2024, de autoria do Deputado Estadual Max Russi, visa criar um ambiente onde os animais sejam tratados com respeito, dignidade e consideração, refletindo os valores de uma sociedade verdadeiramente humanitária.

Por todas as razões consignadas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 690/2024**, de autoria do **Deputado Estadual Max Russi**.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2024.





**IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO**

<b>Projeto de Lei n.º 690/2024 - Parecer n.º 031/2024</b>
Reunião da Comissão em: <u>21 105 24</u>
Presidente: Deputado Nininho
Relator: <u>Dep. Nininho</u>

<b>VOTO DO RELATOR</b>
Diante, do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela <b>APROVAÇÃO</b> do Projeto de Lei (PL) nº 690/2024, de autoria do <b>Deputado Estadual Max Russi</b> .

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	<del>Max Russi</del>
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO DR. JOÃO Membro Titular	
DEPUTADO JULIO CAMPOS Membro Titular	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO DILMAR DAL BASCO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	

